



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 3, DE 2002

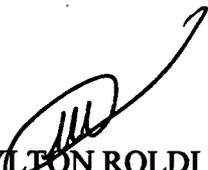
A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso III do art. 27 da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. Acrescenta-se ao título IV, Capítulo I, Seção III, Art. 99, da Lei Orgânica Municipal o seguinte parágrafo:

“§ 4º A Lei Municipal, mediante convênio, poderá atribuir a responsabilidade do crédito tributário a terceira pessoa vinculada ao fato gerador do imposto sobre serviço de qualquer natureza, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-a a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã – ES, 08 de outubro de 2002.


AYLTON ROLDI
Presidente


EDVALTER DALLAPÍCOLA
Vice-Presidente


DURVAL TOREZANI
Secretário

PUBLICADO NO DIA 08/10/2002 DE
ACORDO COM O QUE NORMATIZA O
ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

ASSINATURA